

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 065/74

CONSIDERANDO que o estágio de segundo semestre inclui cargos específicos relacionados com as disciplinas desaconselhadas sem confiança e sua responsabilidade é dos docentes, Nega provimento a recurso do estudante Euríquedes Alves Carneiro, vinculado à Faculdade de Medicina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o estudante Euríquedes Alves Carneiro, matriculado na 6ª série do Curso de Graduação em Medicina, em petição protocolada na Reitoria sob nº 007224/74, solicitou lhe fosse "assegurado o direito de fazer o segundo período do estágio opcional, em face de haver sido ~~re~~aprovado em Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, onde estudou Cardiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular";

CONSIDERANDO que no ano letivo de 1972 o recorrente, ao cursar a 4ª série, foi ~~re~~aprovado em "Angiologia", "Cardiologia" e "Cirurgia Vascular", cujos conteúdos programáticos constituíam a disciplina "Integrada III";

CONSIDERANDO que nos anos letivos seguintes - 1973/1974 - o recorrente foi matriculado, respectivamente, na 5ª e 6ª séries, pelo regime de dependência na disciplina "Integrada III", sendo sucessivamente reprovado em 1ª e 2ª épocas;

CONSIDERANDO que o desdobramento da disciplina "Integrada III", ocorrido em 1973, em decorrência de alteração curricular, não atingiu o recorrente, tanto que foi permitida a sua matrícula nessa disciplina em regime de dependência em dois (2) anos consecutivos;

CONSIDERANDO que o estudante Euríquedes Alves Carneiro não cursou a disciplina "Clínica Médica I", para onde foi transferido o conteúdo programático de "Cardiologia", e que a disciplina "Clínica Cirúrgica II", lecionada em 1973, não incluiu os conteúdos programáticos das disciplinas "Angiologia" e "Cirurgia Vascular", porque lecionadas anteriormente, em 1972, sob a denominação de "Integrada III";

CONSIDERANDO que o estágio obrigatório, nos termos da Resolução nº 08, de 08 de outubro de 1969, do Conselho Federal de Educação, que fixou os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Graduação em Medicina, destina-se a adestrar o estudante em tarefas específicas, atribuindo-lhe responsabilidade crescente na assistência ao doente, sob a supervisão do pessoal docente, devendo cumprir-se, no mínimo, em dois (2) semestres;

CONSIDERANDO que o estágio do segundo semestre inclui em - cargos específicos relacionados com as disciplinas em apreço;

CONSIDERANDO, mais, que a inabilitação do recorrente nes - sas disciplinas desaconselha que, mesmo com supervisão docente, se - jam confiados à sua responsabilidade doentes cujo tratamento re - queira conhecimentos específicos das disciplinas em que foi segui - damente reprovado;

CONSIDERANDO, ainda, que, do exame da vida escolar do re - corrente, resultou a constatação de irregularidades no seu ingres - so na Faculdade de Medicina, faltando, inclusive, a documentação re - ferente ao Concurso Vestibular, tendo a matrícula sido feita à vis - ta do Ofício nº 5460/68, do Reitor da Universidade do Amazonas, que o encaminhou como "excedente" do Estado de São Paulo - VOTUPORAN - GA;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Univer - sitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0063/74,

R E S O L V E :

- I - negar provimento ao recurso interposto pelo estudan - te **EURÍQUEDES ALVES CARNEIRO** contra ato do Diretor da Faculdade de Medicina, que lhe negou matrícula para realização do segundo período de estágio, enquanto não for aprovado nas disciplinas em que foi inabili - tado;
- II - determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar as possíveis irregularidades ocorridas no ingresso do recorrente no Curso de Graduação em Medi - cina.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 1974.


ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente